

## REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 1º - A missão do Laboratório de Informática da Faculdade CneC Ilha do Governador é buscar a excelência no atendimento aos seus usuários.

Art. 2º - Os objetivos do Laboratório de Informática da Faculdade CneC Ilha do Governador são os seguintes:

- ampliar o nível de satisfação dos usuários;
- capacitar os recursos humanos;
- garantir previsibilidade e qualidade nos procedimentos e serviços; e,
- ofertar à comunidade acadêmica recursos tecnológicos de ponta na área de informática.

Art. 3º - O Laboratório de Informática tem como objetivos específicos:

- centralizar os recursos computacionais da área acadêmica da faculdade CneC Ilha do governador, apoiando todos os níveis de ensino;
- oferecer recursos computacionais para o fomento de projetos de pesquisa; e,
- promover a inclusão digital dos públicos internos da Faculdade CneC Ilha do governador e daqueles envolvidos em projetos específicos da IES/Colégio.

Art. 4º - O Laboratório de Informática tem as seguintes políticas de utilização de software:

I – Instalação:

a) Somente poderão ser instalados softwares enquadrados em contratos e/ou convênios de licenciamento de uso;

b) Somente funcionários de TI poderão efetuar instalações de softwares. Caso haja necessidade de instalação de qualquer programa específico para trabalho acadêmicos, o(a) professor(a) deverá solicitar à Coordenação de seus Curso, com uma semana de antecedência, para que os funcionários de TI efetuem o estudo de viabilidade e posterior instalação do programa. Programas que necessitam licença deverão ser solicitados no início do semestre;

c) A utilização de cópias para instalações está restrita ao ambiente acadêmico, ou seja, é vetada a concessão e/ou empréstimo de cópias originais para qualquer instalação em equipamentos que não façam parte do patrimônio da Faculdade CneC Ilha do Governador e,

d) É vetado a qualquer usuário, a saber: professores, alunos, visitantes e funcionários não autorizados, a instalação de qualquer software.

II – Aquisição:

a) A solicitação para o aumento do número de licenças de software deve ser encaminhada formalmente à Coordenação de Curso, acompanhada de justificativa, para que seja encaminhada ao setor responsável;

b) As licenças originais dos softwares ficarão arquivadas no Setor Financeiro da Faculdade CneC Ilha do Governador.

III – São considerados usuários dos Laboratórios de Informática aqueles que têm vínculo formal com a Instituição, a saber:

a) alunos regularmente matriculados;

b) professores contratados;

c) funcionários; e,

d) aqueles envolvidos em projetos realizados no âmbito da ICES, após prévio contato com a Coordenação do Curso e com o aval da Direção, desde que haja disponibilidade de horários.

IV – Manutenção:

a) Somente funcionários da área de TI poderão trocar de lugar CPUs, monitores ou quaisquer periféricos, bem como abri-los para realizar manutenção nos mesmos, ou para instalar ou trocar cabos de rede.

Art. 5º - Poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades acadêmicas no Laboratório de Informática:

- aulas práticas;
- atividades extraclasse;
- projetos de pesquisa; e,
- cursos de extensão.

Parágrafo Único: Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- reconfiguração de qualquer equipamento; todos os equipamentos seguem um padrão estabelecido pela ICES; quando da necessidade de qualquer reconfiguração ela será realizada pelos funcionários de TI;
- utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou Instituição;
- digitação de trabalhos e documentos com fins lucrativos;
- execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas nesta instituição; e,
- utilização ilegal, ou seja, acesso indevido às áreas protegidas, sabotagem, furto de informações, disseminação de vírus e instalações não autorizadas.

Art. 6º - Os Laboratórios de Informática funcionam das 18h às 22h nos dias úteis e das 9h às 13h aos sábados.

Art. 7º - Os professores deverão reservar o laboratório:

- para aulas práticas através de solicitação por escrito na reprografia da Faculdade. As solicitações deverão ser feitas impreterivelmente com uma semana (sete dias) de antecedência e serão analisadas de acordo com o cronograma semestral de utilização do laboratório; e,
- para cursos de extensão mediante disponibilidade de recursos do laboratório.

Caso Especial: Somente serão aceitas reservas sem marcação com antecedência no caso de disponibilidade total do laboratório solicitado.

Art. 8º - Os professores deverão retirar a chave do laboratório na reprografia da Faculdade CNEC Ilha do Governador no início de cada aula e devolvê-la após trancar o laboratório.

Parágrafo Único: Os professores são responsáveis pelos laboratórios em que estão ministrando suas aulas e não devem permitir que qualquer aluno permaneça no laboratório sem a sua presença.

Art. 9º - O uso da internet no laboratório tem objetivo de auxiliar o desenvolvimento de atividades acadêmicas de todos os usuários. O Laboratório de Informática fornece acesso à internet, obtido através dos computadores conectados à rede.

Art. 10º - Os alunos têm acesso à impressão de seus trabalhos através do Setor de Reprografia. Os Laboratórios de Informática não dispõem de serviço de impressão.

Parágrafo Único - Os alunos em TCC possuem direito à impressão da cópia definitiva do trabalho final mediante autorização prévia da Secretaria da Faculdade.

Art. 11º - O acesso de alunos em horário extraclasse será liberado mediante a apresentação do seu comprovante de matrícula do semestre corrente. Haverá possibilidade de agendamento prévio. O acesso de professores será mediante sua devida apresentação.

Art. 12º - No período de férias, os laboratórios funcionarão em horário especial sendo definido pela direção da Faculdade CNEC Ilha do Governador no calendário acadêmico.

Art. 13º - Visitantes poderão obter acesso ao laboratório de informática através de autorização da Direção.

Art. 14º - Qualquer situação anormal no funcionamento dos recursos de equipamentos e/ou programas deverá ser informado à Secretaria Acadêmica.

Art. 15º - É vetado o acesso aos laboratórios de usuários:

- portando lanches, bebidas e cigarros acesos;
- portando aparelho de telefone celular que não esteja no modo silencioso ou desligado. É proibido atender o celular no laboratório; e,
- carregando pastas e bolsas que não sejam de material transparente, as quais deverão ser deixadas em lugar apropriado, indicado pelo monitor/professor.

Art. 16º - Os alunos deverão ter seus próprios dispositivos móveis de armazenamento uma vez que os discos rígidos disponíveis no equipamento serão revisados periodicamente, sendo removidos arquivos/programas que não façam parte da configuração do laboratório.

Art. 17º - Em caso de mau uso do laboratório os usuários estão sujeitos às penalidades como a suspensão de acesso aos laboratórios, bem como as penalidades judiciais previstas no âmbito civil e penal, quanto à legislação de equipamentos e programas e direitos autorais e às sanções previstas no regimento interno da Instituição.

Parágrafo Único – Os professores possuem autoridade para pedir a um usuário que não esteja cumprindo as regras deste regulamento para que se retire do laboratório, bem como comunicar à Direção da Instituição os fatos relevantes ocorridos.

Art. 18º - Quaisquer situações não previstas neste regulamento serão dirimidas pela Direção da Instituição.